



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COTAS - (ADM)

COTA Nº 00230/2026/SCO/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23854.004629/2026-21

INTERESSADOS: UFJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO: PROCESSO AUTÔNOMO. ON AGU Nº 02/2009: consulta facultativa em processo autônomo

1. Foi encaminhado à ELIC **processo autônomo**, para análise e parecer acerca de consulta facultativa formulada no despacho SEI 0593551 sobre percentual a ser aplicado para fins de provisionamento dos valores destinados à conta-depósito vinculada e a possibilidade de descontos de faltas dos empregados pela empresa na base de cálculo utilizada para o provisionamento dos valores da conta-depósito vinculada no contrato nº 05/2026 celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ) e a empresa Globo Administração Ltda.

2. Ocorre que o presente processo administrativo **não reúne**, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria jurídica, pelas razões a seguir:

a. isso porque a presente consulta, que tem por objeto o exame da consulta facultativa formulada no despacho SEI 0593551 **deve ser formulada no processo administrativo originário no qual foi firmado o respectivo instrumento contratual e à consulta específica, a saber, processo 23854.007266/2025-02**, que contém, por ex., edital, termo de referência, contrato e os documentos relacionados à instrução processual, para fins de exame dos fatos anteriores, a exemplo da solução de continuidade da vigência contratual e os documentos relacionados à consulta específica (ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 02/2009).

3. Ressalte-se a necessidade de adequação à ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 02/2009, publicada no DOU de 07/04/09, a seguir:

“INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO. OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.” (g.n.)

4. A consulta jurídica deve ser devidamente acompanhada dos respectivos quesitos relacionados à situação concreta. Ademais, deve constar prévia manifestação do órgão consulente sobre o objeto da consulta, permitindo, assim, que o seu destinatário tenha uma melhor compreensão da questão apresentada.

5. **A consulta deve apresentar de forma clara o seu (i) objeto (qual a dúvida jurídica ou assunto a ser esclarecido), a (ii) indicação dos fatos e (iii) os respectivos quesitos, (iv) manifestação do setor técnico competente e, sendo o caso, a indicação dos respectivos documentos e páginas, nos termos da Portaria PGF n. 526/2013, *in verbis*:**

*"Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consulente** e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.*

Art. 11 - Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria" (destaque)

6. A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de **consulta específica**, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida (art. 15, §2º, do Decreto n. 11.246/2022).

7. No caso dos autos, constata-se a ausência de manifestação prévia conclusiva do órgão consulente sobre a questão jurídica suscitada.

8. Por sua vez, não é demais destacar que não compete à Procuradoria o exame de consulta de natureza eminentemente técnica, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC n. 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

9. **Cabe ao gestor observar o que dispõe o edital e anexos**, em atenção ao postulado da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei n. 14.133/21).

10. Nessa senda, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (art. 2, caput, da Lei n. 9.784/99), com a decorrente complementação da instrução processual e a devida motivação, a cargo da autoridade administrativa competente.

11. Diante disso, e para evitar a profusão de novos processos com o mesmo objeto, tem-se que **a presente consulta deve constar no processo administrativo originário referente ao contrato em tela, a saber, processo 23854.007266/2025-02**, onde constam todos os elementos, inclusive, **edital e anexos, em especial termo de referência, contrato e documentos relacionados à instrução processual e à consulta específica**, dentre outros, com a decorrente remessa à Procuradoria para a emissão do respectivo parecer jurídico prévio à celebração do ato ou decisão, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, extinguindo e arquivando o presente processo autônomo.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 26 de junho de 2026.

Cláudio José Freire Guimarães
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854004629202621 e da chave de acesso f48e5596



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO JOSÉ FREIRE GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3270703654 e chave de acesso f48e5596 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLÁUDIO JOSÉ FREIRE GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-06-2026 18:47. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.